DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 117/2004

de 6 de Agosto de 2004

que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Protocolo n.º 31 do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 90/2004 de 8 de Junho de 2004 ([1]).

(2) Afigura-se adequado alargar a cooperação das partes contratantes do acordo a fim de incluir as acções preparatórias para a cooperação no domínio da cultura.

(3) Por conseguinte, o Protocolo n.º 31 do acordo deve ser alterado para que esta cooperação produza efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004,

DECIDE:

Artigo 1.º

O artigo 13.º do Protocolo n.º 31 do acordo é alterado do seguinte modo:

1. O n.º 2 passa a ter a seguinte redacção:

   «2. Os Estados da EFTA contribuirão financeiramente para as actividades referidas nos n.ºs 1, 4, 5 e 6, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 82.º do acordo.».

2. O n.º 3 passa a ter a seguinte redacção:

   «3. Os Estados da EFTA participarão plenamente nos comités da CE e outros organismos que assistem a Comissão na gestão, no desenvolvimento e na aplicação das actividades referidas nos n.ºs 1, 4, 5 e 6.».

3. A seguir ao n.º 5 é inserido o seguinte número:

   «6. A partir de 1 de Janeiro de 2004, os Estados da EFTA participarão nas acções comunitárias relacionadas com a seguinte rubrica orçamental, inscrita no orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2004:

   — **Rubrica orçamental 15 04 02 03:** "Acções preparatórias para a cooperação no domínio da cultura".».

([1]) JO L 349 de 25.11.2004, p. 52.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação ao Comité Misto do EEE, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 6 de Agosto de 2004.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Kjartan JÓHANNSSON

(*) Não são indicados os requisitos constitucionais.